

DECRETO Nº 10.931, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Regulamenta o recolhimento de veículos abandonados em vias públicas, na zona urbana ou rural do Município, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 8.599, de 18 de maio de 2021, que dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados em vias públicas, na zona urbana ou rural do Município de Santa Cruz do Sul.

Art. 2º O procedimento de recolhimento dos veículos em estado de abandono será exercido pelos Fiscais de Trânsito e/ou pela Guarda Municipal, de ofício ou mediante denúncia, ficando os mesmos sob a guarda de empresa devidamente credenciada pelo Município para a prestação dos serviços.

Parágrafo único. O Município credenciará uma empresa para a prestação dos serviços de recolhimento, depósito e guarda dos veículos em estado de abandono, denominado de Centro de Remoção e Depósito (CRD).

Art. 3º Quando da identificação dos veículos de que trata a Lei ora regulamentada, será lavrado Auto de Constatação, conforme Anexo I, acompanhado de relatório fotográfico que permita a identificação do veículo e a verificação do estado em que se encontra, bem como sua exata localização em via ou logradouro público.

Art. 4º Quando o veículo for identificado como abandonado ou em estado de abandono, será providenciada a Notificação do proprietário, conforme Anexo II, bem como será afixado no veículo um aviso de retirada, conforme modelo constante no Anexo III do presente Decreto.

§1º O proprietário do veículo poderá ser localizado através do registro na base de dados do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS, por meio de caracteres da placa ou numeração do chassi.

§2º A Notificação de que trata este artigo será feita por meio presencial, remessa postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil, em nome e para o endereço de quem constar no registro do veículo, emitida pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana (SESMOB), para que o veículo seja retirado da via ou logradouro público no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de multa no valor de 02 (duas) UPMs, assim como as despesas com o recolhimento e guarda do bem.

§3º A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa desse de recebê-la será considerada recebida para todos os efeitos.

§4º Caso restem frustradas as tentativas de notificação presencial, postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, a notificação poderá ser feita por edital, a ser publicada no site da prefeitura ou no diário oficial municipal uma única vez, devendo constar expressamente a impossibilidade de localização ou identificação do proprietário e o motivo.

§5º Em casos de veículos gravados de alienação fiduciária, assim indicados pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) do Rio Grande do Sul, a notificação também será dirigida ao credor fiduciário.

Art. 5º Decorrido o prazo para a retirada do veículo sem que a ação tenha sido efetivada, este será imediatamente recolhido pela empresa responsável pelo Centro de Remoção e Depósito (CRD).

Art. 6º O Centro de Remoção e Depósito (CRD) realizará a remoção dos veículos abandonados quando acionado pela Fiscalização de Trânsito ou Guarda Municipal.

Art. 7º No ato de remoção do veículo deverá ser preenchida a Guia de Recolhimento, conforme Anexo IV, passando este imediatamente à responsabilidade do Centro de Remoção e Depósito (CRD).

Art. 8º Quando o veículo recolhido for objeto de restrição judicial ou policial, a SESMOB deverá comunicar à Procuradoria-Geral do Município que informará à autoridade responsável pela restrição, o que implica ciência de que o veículo poderá ser levado a leilão caso não seja regularizado e liberado, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º O proprietário do veículo recolhido deverá entrar em contato com a SESMOB, de posse dos documentos de identificação pessoal e de propriedade do veículo, para

solicitar a respectiva guia de multa municipal, que deverá ser quitada junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 10. Para a retirada do veículo recolhido, o proprietário deverá apresentar ao Centro de Remoção e Depósito (CRD) a quitação da guia de multa municipal, os documentos de identificação pessoal e de propriedade do veículo, assim como quitar as respectivas despesas de remoção e guarda.

Art. 11. O veículo recolhido e não reclamado por seu proprietário nos prazos legais, será objeto de leilão realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, observando-se o disposto no Artigo 328 do CTB e demais Resoluções do CONTRAN, especialmente a Resolução 623, de 06 de setembro de 2016.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação..

Santa Cruz do Sul, 11 de junho de 2021.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração
e Transparência

ANEXO I

AUTO DE CONSTATAÇÃO

Número do Auto de Constatação:

Especificação do veículo (placa, marca/modelo, cor, chassi):

Estrutura do veículo (lataria, vidros, portas, motor), observações:

Especificações do local (logradouro, número, bairro, referência):

Informações complementares:

Há possibilidade de locomoção pelos próprios meios? () sim () não

Data/horário:

Assinatura e Matrícula do Fiscal ou Guarda Municipal

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ESTADO DE ABANDONO/ABANDONADO

Auto de Constatação nº:

Veículo:

Placa:

Marca/Modelo:

Local:

Nome do proprietário:

Prezado Senhor:

Seu veículo se apresenta em estado de abandono e está sujeito às sanções previstas na legislação municipal, especialmente na Lei nº xxxxxx/2021, que “Autoriza o recolhimento de veículos estacionados em vias públicas, na zona urbana ou rural do Município, e dá outras providências.”.

Solicitamos a retirada do referido veículo no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento desta Notificação, sob pena de multa e remoção.

Santa Cruz do Sul-RS, de de 2021.

Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

ANEXO III

AVISO DE RETIRADA

Este veículo encontra-se em estado de abandono e está sujeito às sanções previstas na Lei nº XXXX/ 2021, que “Autoriza o recolhimento de veículos estacionados em vias públicas, na zona urbana ou rural do Município, e dá outras providências”.

A Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana solicita a retirada do referido veículo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da emissão do presente aviso.

Data:

Fiscal de Transito/Guarda Municipal

ANEXO IV

GUIA DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULO EM ESTADO DE ABANDONO

Número do Termo:

Especificações do veículo (placa, marca/modelo, cor, número de identificação do veículo):

Estrutura do veículo (lataria, vidros, portas, motor) observações:

Especificações do local (logradouro, número, bairro, referência):

Informações complementares:

Nome do serviço de guincho:

Telefone do serviço de guincho:

Data/horário:

Representante do CRD: